



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.514, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMBALAGEM HERMÉTICA, INDIVIDUAL E DESCARTÁVEL, PARA ACONDICIONAMENTO DE “CANUDINHO” E “PALITOS DE DENTE” PELA INDÚSTRIA FABRICANTE E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRATICADOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Torna-se obrigatório o acondicionamento em embalagens herméticas e individuais e descartáveis dos “canudinhos” e “palitos de dente” consumidos em comércio, tais como, bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, boates e similares, no Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Único – Obrigam-se os estabelecimentos comerciais a fornecerem a seus consumidores, “canudinhos” e “palitos de dente” descartáveis e individuais, embalados hermeticamente, para uso individual e direto dos clientes.

Art. 2º – Os estabelecimentos comerciais sujeitos a esta Lei, deverão cumprir o determinado pelo art. 1º no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º – A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Na primeira autuação, o infrator receberá advertência por escrito;

II – Na segunda atuação será aplicada multa, no valor de 50 UFMs (cinquenta Unidades Fiscais do Município);

III – Em caso de nova infração, a multa será aplicada em dobro.

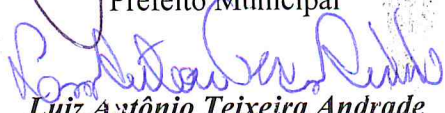
Parágrafo Único - Os valores previstos no inciso II do caput deste artigo serão atualizados anualmente, pelos índices oficiais.

Art. 4º - A fiscalização desta Lei ficará a cargo do órgão municipal competente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2013.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

LEI Nº 5.514, DE 21 DE JUNHO DE 2013

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMBALAGEM HERMÉTICA, INDIVIDUAL E DESCARTÁVEL, PARA ACONDICIONAMENTO DE "CANUDINHO" E "PALITOS DE DENTE" PELA INDÚSTRIA FABRICANTE E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRATICADOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, san-

ciono a seguinte lei:

Art. 1º – Torna-se obrigatório o acondicionamento em embalagens herméticas e individuais e descartáveis dos "canudinhos" e "palitos de dente" consumidos em comércios, tais como, bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, boates e similares, no Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Único – Obrigam-se os estabelecimentos comerciais a fornecerem a seus consumidores, "canudinhos" e "palitos de dente" descartáveis e individuais, embalados hermeticamente, para uso individual e direto dos clientes.

Art. 2º – Os estabelecimentos comerciais

sujeitos a esta Lei, deverão cumprir o determinado pelo art. 1º no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º – A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Na primeira autuação, o infrator receberá advertência por escrito;

II – Na segunda atuação será aplicada multa, no valor de 50 UFMs (cinquenta Unidades Fiscais do Município);

III – Em caso de nova infração, a multa será aplicada em dobro.

Parágrafo Único - Os valores previstos no inciso II do caput deste artigo serão atualiza-

dos anualmente, pelos índices oficiais.

Art. 4º - A fiscalização desta Lei ficará a cargo do órgão municipal competente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto

Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade

Procurador Geral